



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ATA Nº 28/2024/CMVJ/CCJRFDS

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do Plenário Jovêncio José Pedrosa da Câmara de Vereadores de Jóia- RS, às quinze horas e cinco minutos, reuniram-se **extraordinariamente** os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, com a presença da **Vereadora Rosa Maria Dezordi Lassen – Presidente (Progressistas); Relator Luis Carlos Souza - Nego da Gaita (PDT) e o Vereador Marcos Antônio Moura - Vice-Presidente (PSDB)** da Comissão. Presente as Servidoras Marivane Sarturi e Ariane Rodrigues.

Em pauta para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 4.829/2024 – Autoriza o Município de Jóia a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS/FAPS, correspondente ao exercício de 2023, autoria do Prefeito de Jóia.

Em anexo ao Projeto:

Anexo I – tabela 28 – Prazo remanescentes – aportes.

Comprovantes de publicações;

Atas das Comissões - CJRDS/COFTI.

Parecer Jurídico nº 007/2024, recebido da Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia.

Orientação Técnica IGAM nº 18.538/2024.

OFICIO Nº 143/2024/CMVJ, expedido ao Prefeito de Jóia, para atender recomendações do Parecer Jurídico nº 007/2024 e Orientação técnica Igam nº 18.538.2024;

OF. GE Nº 186/2024 – GAB, recebido do Prefeito de Jóia, respostas ao **OFICIO Nº 143/2024/CMVJ**.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 5/2024 ao Projeto de Lei nº 4.829/2024 – para fins de atender solicitação realizada pela Casa Legislativa, através do OFICIO Nº 143/2024/CMVJ, o Município, DECLARA que o Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS/FAPS é necessário para a manutenção do orçamento do RPPS/FAPS, sob pena de retornar ao INSS. Que os cálculos apresentados são realizados por atuário, profissional da área. Declarando ainda, que os valores referentes as alíquotas propostas pelo atuário estarão consignadas no orçamento do Município, com a disponibilidade de recursos financeiros para que ser cumpra a integralidade, nos anos vindouros.


Portanto, corrige o Art. 6º, onde consta “entrará”, passa a constar “entra”

O Relator opinou por **parecer favorável** ao **Projeto de Lei nº 4.829/2024** com a **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 5/2024**, sendo acompanhado pelos demais integrantes da comissão.

Colocada em votação a Ata, após leitura, obteve aprovação unânime

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião as quinze horas e quinze minutos, a qual vai assinada pelos Vereadores integrantes da comissão.


VEREADORA ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente CJRDS


VER. LUIS CARLOS SOUZA – NEGO DA GAITA
Relator CJRDS


VER. MARCOS ANTÔNIO MOURA
Vice-Presidente CJRDS